

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO N.º : 22087-6/2012
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São José do Povo
ASSUNTO : Representação de Natureza Externa - DEFESA
RELATOR : Conselheiro Waldir Teis
INFORMAÇÃO : Francisco Evaldo Ferreira Leal

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa acerca dos achados de auditoria constantes do Relatório Preliminar da Representação acostado aos autos digitais sob o nº 69256/2013. Do conteúdo desse documento, foi dada ciência aos responsáveis, por meio dos documentos digitais acostados aos autos.

As manifestações dos defendentes foram acostadas nos documentos nºs 95931, 100140 e 100299/2013.

2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue-se a análise dos achados de auditoria que constituíram a conclusão do relatório preliminar da Representação, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Responsáveis:

- Sr. Florisberto Santos Oliveira – Prefeito Municipal de São José do Povo – exercício de 2008
- Sr. João Batista de Oliveira – Prefeito Municipal de São José do Povo – exercícios de 2009 a 2012.

Deixar de, na condição de consorciado, transferir recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascente do Araguaia” (CIDESANA), conforme estabelecido na cláusula terceira dos Contratos de Rateio e art. 36 do Protocolo de Intenções.

Irregularidade não classificada pela Resolução Normativa nº 17/2010. Sugere-se a classificação grave.

Síntese da defesa do Sr. Florisberto Santos Oliveira – Prefeito Municipal de São José do Povo durante o exercício de 2008

Nos documentos 95931 e 100299/2013, de 14 e 16/05/2013, respectivamente, alega o defendente que a sua defesa está sendo cerceada, na medida em que não foi indicado no relatório da Representação Externa qual o período e quais valores não foram repassados durante a sua gestão, o que certamente dificulta sua defesa, posto que não sabe se defender.

Requeru a abertura de novo prazo para manifestação, desta vez, com cópia da denúncia, onde certamente estará discriminado os valores supostamente não repassados, sob pena de se violar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ainda, caso não tenha a denúncia discriminado tais valores, que seja a mesma arquivada de plano, posto que será a mesma inepta.

Mas, no documento digital 100299/2013, apresentou suas manifestações de defesa, no qual nega que durante a sua gestão o Município ficou inadimplente com o Consórcio. Anexou demonstrativo que contém os pagamentos mensais no valor de R\$ 3.535,72 no período de julho a dezembro/2008.

Considerando que o Consórcio surgiu em julho/2008 não haveria que se falar em inadimplência.

Síntese da defesa do Sr. João Batista de Oliveira – Prefeito Municipal de São José do Povo – exercícios de 2009 a 2012.

Segundo este defendente, quando tomou posse em 2009 já existia a participação do Município de São José do Povo junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Nascente do Araguaia”; que o ex-

gestor havia deixado débitos do período de agosto a dezembro/2008; que houve pagamentos normais nos exercícios de 2009 e 2010, uma vez que o Consórcio correspondeu com a execução de serviços no município.

Na segunda reunião de 2011 e última realizada, manifestou-se que o Município não tinha mais interesse em continuar no Consórcio, devido à crise financeira e também pelo desinteresse do Consórcio em executar obras no município no ano de 2011, vindo ao município alguns dias com maquinário sucateado e pouco fez e foi embora e não mais voltando ao município até dezembro/2012. Sendo que, quando manifestou o interesse de desligar o Município de São José do Povo do Consórcio, o Secretário, Sr. João Gari ficou de marcar uma assembleia para esse fim, no entanto, ficou só na promessa.

Com o entendimento foi de que não havendo a presença do Consórcio no município não havendo a obrigatoriedade de realizar o pagamento, uma vez que foi pedida a exclusão do município do Consórcio.

Considerando que não houve a rescisão contratual, pela falta da assembleia para esse fim, foi que verificando a situação, levaria o município ficar na inadimplência com o com o consórcio, então foi aprovada pela Câmara Municipal de São José do Povo, a Lei nº 532 de 07 de dezembro de 2012, na qual autorizou a parcelar os débitos junto ao Consórcio, sendo os débitos de 2008, 2011 e 2012, em 15 parcelas, uma vez que acompanhou todo o processo narrado, então houve o pagamento de R\$ 5.000,00 e a primeira parcela no valor de R\$ 4.630,00 (Empenho 2486/2012).

Assim, os valores apresentados às fls. 2/3 do doc. 73407/12 não condizem com a realidade fática.

Não houve por parte do gestor nenhum desvio de recursos ou aplicação indevida das verbas alocadas, e assim, houve a ineficiência do Consórcio na prestação dos serviços.

Ser gestor de um município literalmente pobre faz com que se tenha que fazer economia de todos os lados para manter a máquina pública em funcionamento e cumprir os índices constitucionais.

O município de São José do Povo nos anos de 2011 e 2012 não provocou

nenhum prejuízo ao consórcio, inclusive, teve que buscar convênio com a SINFRA para reparar as estradas que eram de obrigação do consórcio.

Anexou cópia da Lei e do Termo de Parcelamento às fls. 3 e 4 do doc. 100140/2013.

Análise

As alegações de cerceamento de defesa por parte do Sr. Florisberto Santos Oliveira não devem prosperar, uma vez que na primeira folha do relatório preliminar informou-se onde se encontravam os valores mensais reclamados: “*Às fls. 2/3 do doc. 73407/12 constavam os valores das pendências mensais (...)*”.

Referente ao exercício de 2008, estão sendo reclamados débitos que totalizam R\$ 9.714,00, conforme tabela abaixo:

| Mês | Valor - R\$ |
|---------------|--------------------|
| Agosto/2008 | 1.758,00 |
| Setembro/2008 | 1.548,00 |
| Outubro/2008 | 1.474,00 |
| Novembro/2008 | 1.867,00 |
| Dezembro/2008 | 3.067,00 |
| TOTAL | 9.714,00 |

O Sr. Florisberto Santos Oliveira, poderia ter pedido cópia do referido documento para os esclarecimentos necessários à sua defesa. Já que se tratava de reclamação de dívida, poderia, também, o defendente ter solicitado todos os esclarecimentos à atual gestão do CIDESANA. Além disso, cópias dos Contratos de Rateio e do Protocolo de Intenções foram acostadas no anexo do relatório preliminar da Representação. Mesmo assim, manifestou-se quanto aos pagamentos efetuados durante o exercício de 2008, que totalizou R\$ 24.750,00, empenhado na modalidade de aplicação “Transferências a Consórcios Públicos” e elemento de despesa “Contribuições”.

Dessas informações e documentos acostados conclui-se que, contrariamente o que informa o Sr. Florisberto Santos Oliveira – Prefeito Municipal de São José do Povo durante exercício de 2008, houve inadimplências durante o

exercício de 2008, denunciadas pela gestão do CIDESANA e confirmadas pelo ex-prefeito de São José do Povo, o Sr. João Batista de Oliveira.

Ocorreram inadimplências durante os exercícios de 2011 e 2012, conforme reconhecido pelo Sr. João Batista de Oliveira - Prefeito Municipal de São José do Povo durante os exercícios de 2009 a 2012.

Houve autorização da Câmara para o parcelamento dos referidos débitos, por intermédio da Lei Municipal nº 532/2012.

Portanto, de tudo que foi exposto, conclui-se pela manutenção da irregularidade informada no relatório preliminar.

Sugere-se que a quitação desses débitos junto ao CIDESANA seja ponto de controle da auditoria externa das contas anuais da Prefeitura Municipal de São José do Povo relativas ao exercício de 2013.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 12 de agosto de 2013.

(assinatura digital)
Francisco Evaldo Ferreira Leal
Auditor Público Externo